



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322^a
Decisão da CEEE	Nº 277/2017	
Referência	Processo nº 102802/2011	
Interessado	MAGNETIZA MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade MÍNIMA, conforme alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322^a, apreciando o processo nº 102802/2011, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **MAGNETIZA MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 04.467.376/0001-61, estabelecida na Rua Agente Fiscal Joaquim Macedo de Paiva, 131 – Funcionários II, João Pessoa/PB, autuada pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº JPA-00169255/11 (SITAC: 53607/2011), lavrado em 02 de abril de 2012 e recebido em 28 de dezembro de 2012, conforme aviso de recebimento (AR) em anexo (fls. 09), por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, referente a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no CREA /PB, “executando projeto e execução de uma subestação elétrica em 13,8 kV com capacidade PR 450 kVA (2 x 225 kVA) e execução de todo o sistema de iluminação e força do galpão industrial”, e: **considerando** que o art. 59 da Lei 5.194/66; segundo o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea; **considerando** que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, conforme protocolo 1026371/2014; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28 de dezembro de 2012, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 518, de 24 de setembro de 2010, art. 5º, alínea “c”, variando nos valores de R\$ 509,50 a R\$ 844,00, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a Empresa **MAGNETIZA MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art. 73, da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)